42.ª Sessão Data 12/12/2017
As douta comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

JUSTIFICATIVA

Em Vista da abusiva utilização de animais em feiras, mostras, exposições e eventos congêneres, bem como sua entrega como brinde ou prêmio, foi elaborada a proposta que ora submeto aos meus pares.

É inadmissível a entrega de animais como brinde, prêmio ou sorteio, sobretudo em um momento que o município se engaja em campanhas que visam incutir na sociedade princípios da guarda responsável de animais, como o não abandono.

Tendo em vista os altos índices de abandonos de animais, não há como esperar que o munícipe mantenha uma postura de guarda responsável diante do animal que jamais desejou, mas sim que recebeu como brinde ou prêmio em tais eventos.

Assim sendo, submeto ao crivo do Colendo Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 081 /17

Acrescenta § ao Artigo 1.º da Lei n.º 1558, de 30 de maio de 2011 e dá outras providências.

Art. 1º ...

§ 1º Excetuam-se da proibição contida neste artigo, Feiras, Exposições e congêneres organizadas por associações ou entidades oficialmente constituídas, com a finalidade de criação ou exibição de pássaros, devidamente registrados no SISPASS (IBAMA), bem como de outros animais, desde igualmente organizadas por associações ou entidades oficialmente constituídas

§ 2 Não será permitida a entrega de animais domésticos, domesticados, silvestres nativos ou exóticos como brinde, prêmio ou em sorteio.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a publicação deste Decreto Legislativo, correrão pelas despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 12 de dezembro de 2017.

CARLOS EDUARDO BARBOSA
Vereador

2.ª Sessão Data 16/02/2018
Encaminhamento Aprovado
em 1ª discussão
Presidente

3.ª Sessão Data 20/02/2018
Encaminhamento APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO
Presidente

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 228/17

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 02 fls. referentes ao **Projeto de Lei nº 081/17** e uma folha de informação.

Praia Grande, 14 de dezembro de 2017.

José de Jesus Ferreira Gonçalves
Agente Administrativo

A Assessoria jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 14 de dezembro de 2017.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA;
SENHOR DIRETOR:

Trata o presente processo de PROJETO DE LEI de autoria do Nobre Vereador CARLOS EDUARDO BARBOSA, assim ementado: **Acrescenta § ao artigo 1.º da Lei n.º 1558, de 30 de maio de 2011 e dá outras providências.**

A Lei 1558/2011 proíbe, no Município de Praia Grande, a utilização de animais de qualquer espécie, em apresentações de circos e feiras de exposições e congêneres e dá outras providências

A proposta do Nobre Edil é criar exceções à proibição, considerando que entidades e associações devidamente organizadas e autorizadas oficialmente podem expor animais, mesmo que para adoção e orientação sobre a posse responsável.

Por outro lado, proíbe a entrega de animais como brinde em sorteios, justamente porque não há como exigir posse responsável de animal que nunca se desejou.

Trata-se de um mecanismo de proteção ao meio ambiente.

O meio ambiente é um conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

A defesa do meio ambiente foi integralmente absorvido pelo direito, e gerou um novo pólo jurídico, denominado de "*direitos de terceira geração*", na medida em que não se destinam especificamente à proteção de interesses de um grupo ou de um determinado Estado, tendo, como objeto próprio, nada mais nada menos do que o próprio gênero humano.

É o "valor supremo em termos de existencialidade concreta (BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional, Malheiros Editores, 4ª edição, página 481).

Do exposto, esta Procuradoria Jurídica é de parecer favorável à submissão do projeto à elevada deliberação colegiada, eis que formalmente em ordem, cabendo à soberania do Plenário discutir o mérito da propositura.

Praia Grande, 30 de janeiro de 2018.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE:

Para a elevada deliberação das Doutas Comissões. Praia Grande, 30/01/2018.

MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 02 - PROC. 228/17 - PL 81/17 - 2ª S.O.

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	CADU	12:37	12:38
2	PAULO	12:38	12:40
3	ROMULO		
4	BETINHO	12:40	12:41
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 16 / 02 / 2018.

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente

PROCESSO Nº 228/17
PROJETO DE LEI Nº 81/17
AUTOR: CARLOS EDUARDO BARBOSA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER
PARECER

Senhor Presidente:

Às quinze horas e quarenta minutos do dia 14 de dezembro de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de PROJETO DE LEI de autoria do Nobre Vereador CARLOS EDUARDO BARBOSA, assim ementado: **Acrescenta § ao artigo 1.º da Lei n.º 1558, de 30 de maio de 2011 e dá outras providências.**

A Lei 1558/2011 proíbe, no Município de Praia Grande, a utilização de animais de qualquer espécie, em apresentações de circos e feiras de exposições e congêneres e dá outras providências

A proposta do Nobre Edil é criar exceções à proibição, considerando que entidades e associações devidamente organizadas e autorizadas oficialmente podem expor animais, mesmo que para adoção e orientação sobre a posse responsável.

Por outro lado, proíbe a entrega de animais como brinde em sorteios, justamente porque não há como exigir posse responsável de animal que nunca se desejou.
Trata-se de um mecanismo de proteção ao meio ambiente.

O meio ambiente é um conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

A defesa do meio ambiente foi integralmente absorvido pelo direito, e gerou um novo pólo jurídico, denominado de "*direitos de terceira geração*", na medida em que não se destinam especificamente à proteção de interesses de um grupo ou de um determinado Estado, tendo, como objeto próprio, nada mais nada menos do que o próprio gênero humano.

É o "valor supremo em termos de existencialidade concreta (BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional, Malheiros Editores, 4ª edição, página 481).

Do exposto, esta Comissão analisante é de parecer favorável à submissão do projeto à elevada deliberação colegiada, eis que formalmente em ordem, cabendo à soberania do Plenário discutir o mérito da propositura.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES.

MARCELINO SANTOS GOMES

EDUARDO RODRIGUES XAVIER

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

Lei Nº 1558
DE 30 DE MAIO DE 2011

""“Proíbe, no Município de Praia Grande, a utilização de animais de qualquer espécie, em apresentações de circos e feiras de exposições e congêneres e dá outras providências”"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Primeira Sessão Extraordinária, realizada em 25 de maio de 2011, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Praia Grande, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos, feiras de exposições e congêneres.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição contida neste artigo, Feiras, Exposições e congêneres organizadas por associações ou entidades oficialmente constituídas, com a finalidade de criação ou exibição de pássaros, devidamente registrados no SISPASS (IBAMA), bem como de outros animais, desde que igualmente organizadas por associações ou entidades oficialmente constituídas.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei implicará em multa, dobrada na reincidência, com posterior cassação da licença de funcionamento, a serem especificadas pelo Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 30 de maio de 2011, ano quadragésimo quinto da Emancipação.

ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário-Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 30 de maio de 2011.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretário de Administração

Proc. adm. nº 14.770/2011

Nº	Tipo	Ementa	
5008	Decreto	"Regulamenta a Lei nº 1.558, de 30 de maio de 2011"	

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 01/2018

"Acrescenta § 2º ao artigo 1º da Lei nº 1558, de 30 de maio de 2011 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1558, de 30 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do§ 2º com a seguinte redação, renumerando o parágrafo único:

"Art. 1º.....
§ 1º - Excetuam-se da proibição contida neste artigo, Feiras, Exposições e congêneres organizadas por associações ou entidades oficialmente constituídas, com a finalidade de criação ou exibição de pássaros, devidamente registrados no SISPASS (IBAMA), bem como de outros animais, desde igualmente organizadas por associações ou entidades oficialmente constituídas.
§ 2º - Não será permitida a entrega de animais domésticos, domesticados, silvestres nativos ou exóticos como brinde, prêmio ou sorteio".

Art. 2º As despesas decorrentes com a publicação desta Lei correrão pelas despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 20 de Fevereiro de 2.018

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JANAINA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 20 de Fevereiro de 2.018

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 20 de Fevereiro de 2.018.

OFÍCIO GPC-L Nº 018/18

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 01/2018, relativo ao Projeto de Lei nº 01/2018, de autoria do Nobre Vereador ***Carlos Eduardo Barbosa*** e que **"acrescenta § ao artigo 1º da Lei nº 1558, de 30 de maio de 2011 e dá outras providências"**, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Segunda Sessão Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
20 / 02 / 2018
Funcionário

árcio Caruccio Lamas
RF. 32.299

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei nº 81/2017
Autoria : Carlos Eduardo Barbosa

Ementa : Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei 1558, de 30 de maio de 2011 e dá outras providências.

Reunião : **2ª Sessão Ordinária**
Data : **16/02/2018 - 12:40:47 às 12:41:33**
Tipo : **Nominal**
Turno : **1ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes : **19 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	12:40:51
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	12:40:55
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	12:40:54
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	12:41:05
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	12:40:56
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	12:41:00
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	12:40:57
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	12:40:57
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	12:40:53
11	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	PSB	Sim	12:41:02
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	12:41:00
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Não Votou	
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	12:41:09
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	12:40:59
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	12:40:54
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	12:40:59
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	12:41:20

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	16	**0**	**16**
	100,00%	**0,00%**	

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei nº 81/2017 2ª votação
Autoria : Carlos Eduardo Barbosa

Ementa : Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei 1558, de 30 de maio de 2011 e dá outras providências.

Reunião : **3ª Sessão Ordinária**
Data : **20/02/2018 - 11:31:58 às 11:32:57**
Tipo : **Nominal**
Turno : **2ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes : **19 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	11:32:07
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	11:32:05
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Não Votou	
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Não Votou	
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	11:32:04
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	11:32:11
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	11:32:09
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	11:32:15
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	11:32:05
11	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	PSB	Sim	11:32:17
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	11:32:05
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Não Votou	
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	11:32:02
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	11:32:04
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	11:32:11
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	11:32:07

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	13	**0**	**13**
	100,00%	**0,00%**	

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO